

LEI N.º 802/06, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

“Institui aos servidores públicos que menciona o adicional por exercício em local de difícil acesso e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o adicional por exercício em local de difícil acesso, atribuído aos servidores lotados nas unidades da Administração Pública que atenderem a pelo menos 03 (três) dos seguintes itens:

- I - estiverem localizados a 4 (quatro) Kms, ou mais, de distância do Centro de Queimados, considerando como base a Praça Nossa Senhora da Conceição pela Av. Irmãos Guinle;
- II - não forem servidas por linha regular de transporte coletivo ou estiverem localizados em bairro cuja linha opere com intervalo de 60 (sessenta) minutos ou mais;
- III - estiverem localizadas em local ermo e perigoso;
- IV - estiverem localizadas a 500 (quinhentos) metros ou mais do ponto de ônibus mais próximo da Unidade;
- V - terem as vias de acesso, do ponto de ônibus até a unidade, com deficiências estruturais que dificultem a locomoção, tais como, falta de calçamento, iluminação e condições de se transitar em dias de chuva.

Art. 2º - O Adicional de difícil acesso corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 3º - Ao Poder Executivo caberá reconhecer através de decreto as Unidades Administrativas que se encontrem em locais de difícil acesso nos termos da presente Lei de acordo com parecer da Comissão de Dificil Acesso.

Parágrafo único - A cada 02 (dois) anos ou quanto se julgar necessário, o Poder executivo determinará o reexame da relação de unidades de difícil acesso, dela fazendo excluir aquelas cujas características já não se ajustem aos critérios estabelecidos na Presente Lei, e , quando for o caso, nela determinado a inclusão de nova unidade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias à efetivação do disposto na presente Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários aos adicionais instituídos na presente lei correrão à conta do orçamento vigente, para as unidades administrativas que se encontram classificadas como local de difícil acesso.

Parágrafo único - Para as novas unidades Administrativas classificadas como de difícil acesso, seus servidores passarão a perceber o adicional a partir do orçamento seguinte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

(Republicado por incorreções no texto)